



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE EVENTOS DO ANO DE 2026 MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

1. DO OBJETO

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estabelece e divulga as normas do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE EVENTOS DO ANO DE 2026** que serão realizados por este Município, respeitando-se os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Este Edital subordina-se à Lei Federal nº 14.903/2024, Capítulo III, Seção IV, que estabelece o Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei Municipal nº 3.807/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.776/2017, a qual autoriza o Poder Executivo a receber patrocínios de gêneros e serviços para a realização de atividades, serviços e eventos públicos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com encargo de divulgar e dar publicidade ao nome dos patrocinadores e/ou sua logomarca.

§ 1º Para efeitos deste Edital, constituem atividades, serviços e eventos públicos todo e qualquer acontecimento que redunde em objetivo específico à população, seja ele a que finalidade se proponha: esportiva, de lazer, cultural, social, assistencial, educacional, de saúde, de meio ambiente, institucional ou divulgacional.

§ 2º Para efeitos deste Edital, constitui-se como patrocínio o custeio de gêneros e serviços por terceiros para a realização de eventos e ações neste município conforme previsto no item 3 deste Edital, configurando-se por cotas de **apoio, patrocínio, apresentação, ativação e media partner**.

Os interessados deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e Anexos, que dele fazem parte integrante.

ANEXO I	EVENTOS DISPONÍVEIS PARA PATROCÍNIO
ANEXO II	GÊNEROS E SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA PATROCÍNIO
ANEXO III	COTAS DE PATROCÍNIO
ANEXO IV	CONTRAPARTIDAS DE DIVULGAÇÃO
ANEXO V	PROTOCOLO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO
ANEXO VI	TERMO DE ADESÃO
ANEXO VII	PLANILHA DE INVESTIMENTO

2. DO PRAZO

2.1. O presente chamamento vigorará de **09 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

2.2. Poderão ser encaminhadas propostas de patrocínio desde a data de publicação do presente Chamamento Público até o prazo definido, para cada evento, no **ANEXO I** deste Edital.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3. DOS EVENTOS E AÇÕES DISPONÍVEIS PARA PATROCÍNIO EM 2026:

I. Carnaval de SBO	14, 15, 16 e 17 de fevereiro
II. Semana Municipal do Artesão	16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de março
III. Espetáculo Via Crucis – 27ª edição	31 de março, 1, 2, 3, 4 e 5 de abril
IV. Festival Gastronômico – Comida de Rua	11 e 12 de abril
V. Recitar – A Palavra em Verso Vivo	5, 6 e 7 de maio
VI. Festival Raízes de Santa Bárbara – 4ª edição	30 e 31 de maio
VII. Festival das Orquídeas – 5ª edição	13 e 14 de junho
VIII. Encontro de Corais de Santa Bárbara d'Oeste	20 de junho
IX. Festa da Negadinha da Usina Santa Bárbara	28 de junho
X. Festival Literário de Santa Bárbara d'Oeste – FLISB	01 a 31 de julho
XI. Festival Gastronômico – Edição Inverno	6 e 7 de julho
XII. Festival Tradições – Festa da Cultura Nordestina	25 e 26 de julho
XIII. Circuito Hip Hop – 1ª edição 2026	02 de agosto
XIV. Santa Bárbara Rock Fest – 9ª edição	21, 22 e 23 de agosto
XV. Desfile Cívico – Sete de Setembro	7 de setembro
XVI. Encontro de Veículos Antigos – 12ª edição	12 e 13 de setembro
XVII. Mostra de Teatro Cena Bárbara – 11ª edição	19 a 27 de setembro
XVIII. Encontro de Orquestras de Violas	3 de outubro
XIX. FÉstival	17 de outubro
XX. Feira das Nações de Santa Bárbara d'Oeste	7 e 8 de novembro
XXI. Circuito Hip Hop – 2ª edição 2026	15 de novembro
XXII. Celebração Novembro Negro + Feira Afro Bárbara	20 de novembro
XXIII. Natal das Árvores	04 de dez. 2026 a 05 de jan. 2027
XXIV. Casa do Papai Noel	05 a 23 de dezembro

Parágrafo único. As datas dos eventos, locais e ações podem sofrer alterações de acordo com o interesse público, a disponibilidade financeira e a demonstração de patrocínio.

4. DOS INTERESSADOS

4.1. Poderão participar do presente Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público e as entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONGs e sindicatos, desde que legalmente constituídos.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua João XXIII, 61 - Centro
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-040
+55 (19) 3464-9424
cultura@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.2. Será vedada a participação de interessados:

- a) declarados inidôneos por ato do Poder Público;
- b) impedidos de licitar, contratar ou transacionar com órgão ou entidade de qualquer ente federativo;
- c) que tenham, entre seus controladores, servidores pertencentes ao quadro dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como de seus parentes de até terceiro grau.

5. DO PROTOCOLO DE INTEÇÃO E DOCUMENTOS

5.1. Os interessados devem formalizar o respectivo **Protocolo de Intenção de Patrocínio**, em papel timbrado, **até 15 dias antes da realização do evento que desejam patrocinar**, por meio do site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no endereço eletrônico www.culturasbo.com/editais, de acordo com o **ANEXO V** deste Edital, contendo:

- I. a qualificação do interessado;
- II. o evento que está disposto a patrocinar;
- III. a indicação do(s) gênero(s) e/ou serviço(s) que está disposto a patrocinar;
- IV. a cota que deseja assumir.

5.1.1. Os interessados poderão indicar 1 (um) ou mais gêneros e/ou serviços no protocolo.

5.1.2. Ao informar a cota que deseja assumir, os interessados deverão respeitar o investimento mínimo sugerido.

5.1.3. Caso necessário, os interessados poderão anexar documentos adicionais no campo “**Anexo Complementar**”, como indicação de fornecedores, orçamentos de produtos, entre outros, para evidenciar proposta com melhor qualidade técnica.

5.2. Documentos exigidos no ato da demonstração de intenção de patrocínio:

- a) **OS – ORGANIZAÇÃO SOCIAL:** Estatuto Social com a ATA de eleição, juntamente com as alterações ocorridas, se for o caso;
- b) **MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:** Declaração de Firma individual ou Declaração de Microempreendedor Individual, juntamente com as alterações ocorridas, se for o caso;
- c) **OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS:** Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica, juntamente com as alterações ocorridas, se for o caso;
- d) Comprovante de Inscrição na Receita Federal, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), para todas as Pessoas Jurídicas acima;
- e) **PESSOAS FÍSICAS:** Cédula de Identidade ou equivalente e Comprovante de inscrição de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5.3. Os projetos técnicos poderão ser solicitados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja informação será prestada oportunamente.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua João XXIII, 61 - Centro
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-040
+55 (19) 3464-9424
cultura@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.4. Para viabilizar o investimento, é permitida a participação, em conjunto, de dois ou mais interessados, observadas as seguintes regras:

- I. todos os interessados deverão estar indicados no protocolo;
- II. indicação da empresa responsável pela celebração da parceria, que assumirá a posição de liderança e será exposta nos materiais previstos na contrapartida, bem como obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste;
- III. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados;
- IV. todas os interessados deverão apresentar os documentos exigidos de cada um dos partícipes, posto que celebrarão o respectivo **Termo de Adesão**.
- V. a posição entre os envolvidos apresentados no protocolo não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI. no relatório final de investimento, todas as pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público e as entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONGs e sindicatos envolvidos deverão estar indicadas na **Planilha de Investimento (ANEXO VIII)**, com a discriminação dos encargos que foram suportados por cada uma.

5.5. Com o ato de protocolização do protocolo de intenções os interessados externam pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da demonstração de interesse e do integral cumprimento do **Termo de Adesão (ANEXO VI)**, decorrente deste Chamamento.

5.6. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para envio do protocolo de interesse, mencionado no **ANEXO I**, exclusivamente pelo e-mail cultura@santabarbara.sp.gov.br.

6. DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. O presente chamamento público para patrocínio de eventos obedecerá às seguintes fases para a seleção dos interessados, conforme a seguir:

6.1.1. 1ª FASE: HABILITAÇÃO – consiste na análise dos cumprimentos dos requisitos estabelecidos neste Edital bem como na conferência de documentos, especialmente dos indicados no item 5, sendo que a correta apresentação assim atestada enseja a automática habilitação do interessado, cuja condição será devidamente divulgada mediante publicação na imprensa oficial do município.

6.1.1.1. A habilitação tratada no item 6.1.1. poderá ocorrer a qualquer momento antes do início da fase de classificação.

6.1.2. 2ª FASE: CLASSIFICAÇÃO – consiste na análise das propostas apresentadas por interessados do mesmo segmento econômico, para o patrocínio do mesmo evento, devendo a ordem classificatória prestigiar a cota de maior valor, sendo que, em caso de empate, o desempate dar-se-



Município de Santa Bárbara d'Oeste

á pela proposta de melhor qualidade técnica, quando for o caso, seguida da ordem cronológica do protocolo de intenção.

6.1.2.1. A classificação tratada no item 6.1.2. ocorrerá após o 5º (quinto) dia da habilitação do primeiro interessado, respeitando o prazo definido, para cada evento, no **ANEXO I** deste Edital, cuja ordenação será devidamente publicada na imprensa oficial do município.

6.1.2.2. Não havendo interessados para o patrocínio do mesmo, a fase de classificação será dispensada, devendo o Município seguir para a 3ª fase após o 5º (quinto) dia da habilitação do primeiro interessado.

6.1.3. 3ª FASE: HOMOLOGAÇÃO – consiste na validação do resultado final da seleção de patrocínio de que trata o presente edital, cujo ato homologatório será divulgado por meio de publicação na imprensa oficial do município, para então, seguir-se à formalização dos ajustes correspondentes com a assinatura das do **Termo de Adesão**.

6.1.3.1. A homologação tratada no item 6.1.3. ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a publicação da classificação ou, na dispensa desta, na publicação da habilitação.

6.2. A vigência do **Termo de Adesão** inicia-se com a assinatura do respectivo instrumento e encerra-se no 15º (décimo quinto) dia contado do término do evento patrocinado, sem possibilidade de prorrogação.

6.3. A execução de todas as ações que compõem as obrigações previstas no **Termo de Adesão** deverá ocorrer a partir da assinatura do presente instrumento e em até 15 (quinze) dias após o término do evento patrocinado.

6.4. Poderão ser contemplados mais de um patrocinador por evento, desde que isso não implique na alocação de marcas de produtos do mesmo segmento econômico em um único evento.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Cotas Apoio, Patrocínio e Apresentador:

- I. divulgação no material impresso que trate de cada evento, de acordo com o investimento realizado, havendo a distinção na posição, tamanho e chancela, respeitando-se a disponibilidade de cada peça;
- II. divulgação na comunicação visual, audiovisual, virtual ou radiofônica das iniciativas de divulgações, bem como instalação e distribuição de material publicitário do patrocinador no local de realização de ações relativo a cada evento, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob inteira responsabilidade do patrocinador, haver a instalação de estande para exposição da marca, produtos e/ou serviços, respeitando-se a disponibilidade de limites máximos fixados para cada evento.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

§ 1º O tamanho, a posição e a chancela serão definidas após a cotização total do objeto patrocinado, respeitando-se os investimentos realizados por patrocinador.

§ 2º As contrapartidas previstas obedecerão aos termos previstos no **ANEXO IV** deste Edital.

§ 3º As contrapartidas serão ajustadas à necessidade, data de assinatura do Termo de Adesão, estrutura e expectativa de público de cada evento, cujo detalhamento técnico poderá ser solicitado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.1. O valor de cada cota independe dos custos adicionais que os patrocinadores venham a ter com a execução de ações de marketing e experiências de marca, ou ainda outros itens que os patrocinadores venham a promover durante cada evento, priorizando com essa ação o benefício de forma impessoal, transparente e democrática a todos os cidadãos presentes, conforme a proposta apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os custos de produção dos materiais, contratação de pessoal e todos os necessários para suas contrapartidas são de responsabilidade do patrocinador.

7.1.2. O número de ações de marketing e experiências de marca permitidas será definido mediante a cota de patrocínio escolhida pelo interessado.

7.1.3. É proibido demonstrações que possam gerar situações de pânico ou colocar em risco a segurança dos presentes. A organização, a seu critério, poderá interromper a demonstração.

7.1.4. Serão suspensas ações realizadas dentro dos limites do perímetro autorizado se as mesmas causarem aglomerações ou atrapalharem o bom funcionamento do evento.

7.1.5. O patrocinador é responsável pelos materiais de montagem e equipamentos de suas ações. A organização não poderá receber materiais e equipamentos em nome do patrocinador, devendo este indicar um responsável para o recebimento e devolução de materiais e equipamentos.

7.2. Cota Ativação:

7.2.1. Instalação de estande, sob inteira responsabilidade do patrocinador, para exposição da marca em área delimitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para cada evento, com autorização para o comércio de produtos e/ou serviços da logomarca e parceiros, desde que previamente aprovados, exceto alimentos e bebidas.

7.2.2. Reprodução de 1 (um) vídeo de 30 segundos no painel de LED ou de 1 (um) spot de rádio de 30 segundos no sistema de som.

7.2.2.1. A reprodução mencionada no item 7.2.2 ocorrerá de acordo com cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.2.3. Patrocinadores que assumirem exclusivamente a cota “**ATIVACÃO**” não terão sua marca divulgada em materiais impressos, comunicação visual, audiovisual, virtual ou radiofônica das iniciativas de divulgação de cada evento.

7.3. Cota Media Partner:

7.3.1. Entende-se como “**MEDIA PARTNER**” o patrocínio de empresas do setor de comunicação, seja jornal, rádio, televisão, portal de notícias, comunicação externa, mídia out-off-home e assemelhados, dispostos a divulgar o evento de forma publicitária.

7.4. Exploração comercial:

7.4.1. Além das contrapartidas de divulgação previstas neste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizará patrocinadores que assumirem as cotas de “**PATROCÍNIO e/ou APRESENTADOR**” de cada evento, o comércio de serviços, produtos, alimentos e bebidas, inclusive alcoólicas, da logomarca e parceiros, desde que previamente autorizados.

7.4.2. Sobre comércio de serviços, produtos, alimentos e bebidas da logomarca e parceiros:

7.4.4.1. O patrocinador poderá utilizar-se de pontos de venda e distribuição pré-estabelecidos, bem como do cadastramento de promotores de venda, no perímetro do evento. O cadastramento e distribuição dos pontos de venda seguirá o planejamento definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e será de responsabilidade do patrocinador.

7.4.4.2. O patrocinador deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos, a fim de estimular o cadastramento oficial dos profissionais autônomos e o consumo de produtos adequados à população.

7.4.4.3. É vedada a comercialização de garrafas ou outros artefatos de vidro, no perímetro e nas proximidades do evento.

7.4.4.4. O patrocinador deverá providenciar uniformes e/ou distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas envolvidas no atendimento ao público.

7.4.4.5. A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste fica isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários que trabalharão para os patrocinadores que promoverem o comércio de serviços, produtos, alimentos e bebidas.

7.4.4.6. A venda de bebidas alcoólicas é restrita a maiores de 18 anos; em caso de dúvida sobre a faixa etária do consumidor, fica o patrocinador responsável pela comprovação da mesma através de documento de identificação. A comercialização de bebidas alcólicas para menores de idade por ser crime sujeita o patrocinador a ser acionado nos termos da legislação vigente.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.4.4.7. A posição de cada ponto de venda e distribuição no mapa do evento será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando a melhor distribuição de produtos dentro do evento e obedecendo a critérios técnicos relacionados ao tipo de produto e disponibilidade de energia em cada área, sem direito a escolha individual ou alteração posterior. Qualquer alteração será realizada exclusivamente por determinação da organização do evento.

7.4.4.8. A montagem da instalação física (ponto de energia elétrica) será fornecida pela organização do evento até a entrada do ponto de venda e distribuição.

7.4.4.9. A área interna da estrutura do espaço de comercialização é de responsabilidade do patrocinador e deverá se adequar à Resolução - RDC nº 656, de 24 de março de 2022, regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que “dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa”. O patrocinador deve garantir o cumprimento dos requisitos sanitários e das condições higiênico-sanitárias adequadas à manipulação de alimentos, necessários à garantia de alimentos adequados ao consumo, desde a etapa de planejamento até o término do evento, atento aos requisitos mínimos para funcionamento de instalações e serviços relacionados ao comércio e manipulação de alimentos, observando o recebimento, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, exposição ao consumo e comercialização.

7.4.4.10. É de total e restrita responsabilidade do patrocinador o compromisso em comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente ao que se referem aos requisitos da Vigilância Sanitária.

7.4.4.11. A instalação de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de volume até 13 kg de GLP (0,032 m³ ou 32 litros) deve seguir as condições estabelecidas na Instrução Técnica nº28/2011, do Corpo de Bombeiros.

7.4.4.12. A mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

7.4.4.13. Para o comércio de serviços, produtos, alimentos e bebidas, cada patrocinador deverá lançar sua venda em terminais de atendimento contendo os produtos que serão comercializados. É obrigatório o lançamento de cada venda no terminal de atendimento para análise do fluxo de venda e entrega do relatório de vendas detalhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.4.4.14. É obrigatório oferecer serviços e condições que permitam a realização de pagamentos pelos consumidores, através de meios eletrônicos, utilizando plataformas tecnológicas (software), como por exemplo as máquinas de cartão (débito e crédito), bem como dinheiro, sendo facultativa a adoção de outras formas de pagamento, tais como “Pix”.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.4.4.15. O patrocinador que assumir o comércio de serviços, produtos, alimentos e bebidas deve garantir o fornecimento dos produtos informados em seu cardápio, prezando pela ininterruptão das vendas. É vedada a suspensão da comercialização de itens dispostos no cardápio do evento, seja pela insuficiência de produtos e/ou pela deficiência no preparo.

§ 1º Havendo inexecução total ou parcial da comercialização de itens dispostos no cardápio do evento, poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total da cota assumida.

7.4.4.16. O patrocinador poderá contratar serviço de segurança particular para o período diurno e/ou noturno.

7.4.4.17. Recomenda-se aos patrocinadores que adquiram apólices de seguro de responsabilidade civil de modo a cobrir qualquer possível dano involuntariamente causado a terceiros.

7.4.4.18. Recomenda-se aos patrocinadores que se certifiquem que os objetos sejam cobertos por seguro próprio para todos os riscos: incêndio, explosão, roubo, acidente, transporte etc.

7.4.4.19. A organização não se responsabilizará pela segurança de artigos de quaisquer tipos trazidos ao recinto do evento pelos patrocinadores e sua equipe.

7.4.4.20. É obrigatório que o patrocinador instale extintores de incêndio, compatíveis com cada produto e material utilizado, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros. Os extintores devem estar carregados, dentro da validade e indicados por meio de placas de sinalização.

7.4.4.21. Recomenda-se extintores de pó químico, de CO² ou ABC de 6kg.

A – Sólidos comuns / B – Substâncias Inflamáveis / C – Equipamentos energizados

7.4.4.22. A organização colocará à disposição dos consumidores as informações de caráter comercial e publicitário, em conformidade com os bons costumes comerciais.

7.4.4.23. A organização não garante, não se compromete e não se responsabiliza pelos serviços comercializados pelos patrocinadores.

7.4.4.24. Fica terminantemente proibida a:

- a)** construção de estruturas de alvenaria (tijolos, gesso, ferro, etc) ou similares;
- b)** utilização de elementos de montagem, estruturação e/ou similares que ultrapassem os limites da área autorizada;
- c)** perfuração de paredes e uso de prego ou cola para a fixação de materiais na estrutura das paredes;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- d) construção de rampas ou canaletas nas vias de circulação do evento/ação, para conexão de pontos de elétrica ou hidráulica;
- e) comercialização de produtos além dos divulgados pela organização do evento.

Parágrafo Único. Na hipótese da não manifestação de interesse de empresas voltadas ao comércio de serviços, produtos, alimentos e bebidas, inclusive alcoólicas por meio do Edital de Patrocínio, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá convocar estabelecimentos credenciados por meio de chamamento específico.

7.5. É permitido aos patrocinadores divulgar em qualquer outra mídia e/ou ação, seja na forma institucional ou promocional, o investimento no evento, desde que respeitem a comunicação oficial do evento e obtenham autorização da organização.

7.6. É de total responsabilidade do patrocinador a realização de promoções ou sorteios. A organização está isenta de ações paralelas, promovidas por terceiros e classificadas como não oficiais.

8. INTRANSFERIBILIDADE

Não é permitida a sublocação de espaços destinados à ativação de patrocinadores ou a sua utilização por terceiros. As áreas reservadas são destinadas exclusivamente aos patrocinadores e seus representantes, previamente informados à organização.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os potenciais patrocinadores poderão demonstrar o interesse em face do objeto, por meio de **Protocolo de Intenção de Patrocínio (ANEXO V)**, durante o período de vigência do Edital até o esgotamento da necessidade Municipal ou a critério da Administração Pública.

9.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar alterações na proposta inicialmente apresentada, solicitando, inclusive, a apresentação de novos documentos, de modo a compatibilizar o aporte de recursos, a exposição de marcas e o planejamento realizado pela organização para produção de cada evento.

9.3. Eventuais alterações realizadas nas propostas deverão ser formalmente acatadas pelos interessados.

9.4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do processo, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar a execução das obrigações assumidas para consecução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da cota assumida.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.5. O **Termo de Adesão** contém as sanções que poderão ser aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto do Edital, constituindo-se como o instrumento necessário e suficiente para formalizar o patrocínio, a teor dos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 6.776/17.

9.6. Eventos realizados ao ar livre estão sujeitos às condições climáticas, podendo ser cancelado nos casos em que os organizadores e a Defesa Civil constatarem que não há condições seguras para os funcionários, bem como para acomodação do público.

9.7. Alterações de local ou cancelamentos isentam os organizadores e a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste a ressarcir quaisquer valores investidos pelo patrocinador na montagem e participação dos eventos.

9.8. Após o término do evento patrocinado, caberá ao patrocinador a entrega da **Planilha de Investimento** conforme **ANEXO VII** do Edital, cuja comprovação de investimento deverá ser acompanhada de Nota Fiscal e/ou Recibo e/ou Comprovante de Pagamento.

9.9. Eventuais alterações promovidas pela organização não poderão ser motivo de cancelamento do patrocínio pelo patrocinador, nem tampouco ensejará qualquer indenização em favor deste.

9.10. Para atendimento ao princípio da economicidade, o presente Edital será publicado de forma resumida na imprensa oficial do município, disponível para consultado no site www.culturasbo.com, sendo que as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 estão disponíveis para consulta no site www.normas.leg.br, e da Lei Municipal nº 3.807/2016 e do Decreto Municipal nº 6.776/17 estão disponíveis para consulta no site www.santabarbara.sp.gov.br.

9.11. Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser respondidas pelo e-mail: cultura@santabarbara.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3464-9424.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de janeiro de 2026.

EVANDRO FELIX CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO